

PROJETO DE LEI N° , DE 2025.

(Do Sr. Juninho do Pneu

Acrescenta o inciso XII ao art. 06 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para tornar vinculado o porte de arma de fogo para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 06 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art.06.....

XII – para os proprietários, presidentes e diretores de desporto de clubes de tiro, bem como os proprietários de comércios de armas e munições.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade autorizar o porte de arma de fogo para os proprietários de clubes de tiro desportivo devidamente registrados, bem como os proprietários de comércio de venda de armas e munições. A medida busca atender à necessidade concreta de segurança desses profissionais, que, em razão da natureza de sua atividade, estão frequentemente expostos a riscos elevados, tanto pela guarda e transporte de armas e munições quanto pela vulnerabilidade de seus estabelecimentos, que armazenam materiais de alto valor e interesse criminoso. Esses clubes, além de centros de prática esportiva, são locais que demandam rígidos



* CD251070036100*

protocolos de segurança e controle, sendo seus proprietários os principais responsáveis por sua operação e integridade.

Importante destacar que tais indivíduos, na maioria dos casos, possuem ampla experiência e qualificação técnica no manuseio de armamentos, bem como são submetidos a rotinas frequentes de fiscalização e cumprimento de exigências legais. Trata-se, portanto, de um público que já está inserido em um contexto de rigor e responsabilidade quanto ao uso e à guarda de armas de fogo. Conceder a esses profissionais o direito ao porte de arma não representa uma flexibilização irrestrita, mas sim o reconhecimento de uma condição prática de exposição ao risco e da capacitação comprovada para lidar com armamento de forma segura.

O Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003) estabelece, em seu art. 6º, inciso IX, que é permitido o porte de arma de fogo “para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo [...], observando-se, no que couber, a legislação ambiental”.

Adicionalmente, observa-se uma incoerência normativa no fato de que outras categorias ligadas ao tiro desportivo, como instrutores e atiradores cadastrados, já possuem acesso ao porte de arma em determinadas circunstâncias, enquanto os proprietários de clubes de tiro, muitas vezes mais expostos, permanecem excluídos dessa possibilidade. A proposta visa, assim, corrigir essa disparidade e garantir tratamento isonômico, alinhado com os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, autorizar o porte de arma para os proprietários de clubes de tiro representa uma medida justa e necessária, contribuindo para a proteção desses profissionais, o fortalecimento do segmento de tiro esportivo e a consolidação de um ambiente de maior segurança e legalidade.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado Federal Juninho do Pneu

